LEI Nº 2.756 DE 21 DE AGOSTO DE 2001

*** ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.886/2002***
*** ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.934/2002; 2.960/2003***
*** REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.299/2008***

"GARANTE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS PARA PESSOAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

~~A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1**°. Fica garantida gratuidade no transporte coletivo de Anápolis aos hemofílicos, aos doentes renais crônicos, aos deficientes auditivos e/ou visuais, e aos portadores da Síndrome de Down, que sejam residentes no Município de Anápolis.~~

~~**Art. 1º.** Fica garantida a gratuidade do transporte coletivo de Anápolis aos hemofílicos, aos doentes renais crônicos, aos deficientes auditivos, e/ou visuais, aos portadores de síndrome de Down e aos deficientes físicos, residentes no Município de Anápolis, através de carteira própria a ser expedida pela concessionária de transporte urbano, via de convênio com o Município de Anápolis. ***(Alterada pela Lei Ordinária Nº2.960/2003)***~~

~~**§ 1º.** O deficiente visual poderá se fazer acompanhar por uma pessoa de visão normal e a criança hemofílica com até 12 (doze) anos de idade poderá ser acompanhada por um responsável adulto, gozando ambos de acompanhantes do mesmo benefício aduzido no caput deste artigo. ***(Acrescenada pela Lei Ordinária Nº2.960/2003)***~~

~~**§ 2º.** Os acompanhantes mencionados no § 1º deste artigo, somente gozarão do benefício enquanto estiverem nessa condição, devendo constar a referida observação na carteira própria a ser expedida pela concessionário de transporte urbano. ***Acrescenada pela Lei Ordinária Nº2.960/2003)***~~

~~**§ 3º.** O benefício concedido aos deficientes físicos somente alcançará aqueles que possuam deficiência física nos membros inferiores, apresentem dificuldade de locomoção e sejam comprovadamente carentes. ***Acrescenada pela Lei Ordinária Nº2.960/2003)***~~

~~**§ 4º.** Os requisitos para concessão do benefício serão minuciosamente verificados e analisados pela comissão de que trata o artigo 2º desta Lei. ***Acrescenada pela Lei Ordinária Nº2.960/2003)***~~

~~**Parágrafo único.** O deficiente visual poderá se fazer acompanhar por uma pessoa com visão normal, que gozará dos mesmos benefícios a que se refere o caput desse artigo, através de concessão de carteira própria a ser expedida pela Concessionária de Transporte Urbano via de convênio com o Município de Anápolis, a ser realizada através da Procuradoria Geral**(Acrescentado pela Lei Ordinária Nº 2.886/2002)~~

~~**Parágrafo único.** O deficiente visual poderá se fazer acompanhar por uma pessoa com visão normal, e a criança hemofílica com até 12 (doze) anos de idade poderá ser acompanhada por um responsável adulto, gozando dos mesmos benefícios que se refere o caput deste artigo, através de carteira própria a ser expedida pela concessionária de transporte urbano, via de convênio com o Município de Anápolis.***(Alterada pela Lei Ordinária Nº2.934/2002)***~~

Art. 2°. O Chefe do Poder Executivo deverá nomear comissão especial para baixar normas regulamentadoras para a emissão de credenciais aos beneficiários e para a previsão de impacto financeiro e incidência sobre a atual e futuras tarifas do transporte coletivo urbano, em razão da concessão deste benefício.

Parágrafo único – A comissão especial de que se trata este artigo, deverá ser composta por representantes dos órgãos e entidades abaixo:

I – 01 (um) da Procuradoria geral do Município;
II – 01 (um) da Secretaria Municipal dos Serviços Sociais;
III – 01 (um) da Câmara Municipal de Anápolis;
IV – 01 (um) representante dos beneficiários;
V – 01 (um) representante da Empresa T.C.A.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 21 de agosto de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Jaime Máximo da Costa
CHEFE DE GABINETE

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vicente Pedatella Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO